



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ped 255

112

Ofício nº 497/2022 – GP

Jacareí, 24 de novembro de 2022.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 3076
DATA 02 / 12 / 20 22
FUNÇÃO

Assunto: **Pedido de Informação nº 255/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 493/2022-CMJ-SecLeg, dessa Casa Legislativa, datado de 17 de novembro de 2022, recebido nesta Prefeitura no dia 18 de novembro de 2022, referente ao Pedido de Informações nº 255/2022, de autoria do vereador Abner, venho prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando nº 709/2022 – GAB/SME expedido pela Secretaria de Educação a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

PATRÍCIA VIEIRA JULIANI
Chefe de Gabinete



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

Red 255 2/2

Memorando nº 709/2022 – GAB/SME

Jacareí, 17 de novembro de 2022.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: **Resposta ao Pedido de Informação nº 255-2022.**

Em atendimento ao solicitado, seguem as respostas:

1. Como funciona a gratuidade do transporte público à pessoa acompanhante de criança matriculada em estabelecimento de educação infantil em nosso município?

Os critérios para concessão de passes gratuitos aos estudantes e seus acompanhantes estão previstos na Lei Municipal nº 4.832/2005.

Faz jus ao benefício, nos termos da referida Lei:

Art. 4º Os pais ou responsáveis de alunos matriculados em estabelecimentos públicos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, quando não houver disponibilidade de vagas nas escolas próximas da residência do aluno, também terão direito ao benefício do passe integral, desde que preenchidos os requisitos dispostos no artigo 5º desta Lei.

§ 1º Somente terão direito ao previsto no caput deste artigo os pais ou responsáveis dos Decretos alunos até o 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

§ 2º Os pais ou responsáveis somente terão direito a benefício múltiplo na hipótese de mais de um filho ou dependente matriculados em estabelecimento de ensino diversos ou, no caso de estudarem na mesma escola, forem matriculados em períodos diversos.

2. Existe gratuidade no transporte que contempla o período em o acompanhante retorna para a sua residência após deixar o aluno na escola e o período em que retorna para buscá-lo?

Não.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretária Municipal de Educação